



CONTRATO

**CONTRATO nº 170120250001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 170120250001 –
Fundamentação: Art. 72 e 75, II e o art. 92 todos da Lei nº 14.133/21.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE
CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAÚ/RN e a 58.611.574 ANTONIO
BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR CNPJ:
58.611.574/0001-86. Na forma que especifica e das outras
providências.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de Prestação de serviços que entre si celebram: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.916/0001-67, situada na rua Edwiges Maia, 07, centro, Itaú-RN, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Francisco de Assis Fernandes de Melo Presidente, brasileiro, Solteiro, inscrito no C.N.P.F sob o nº , doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro: 58.611.574 ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR CNPJ: 58.611.574/0001-86. Doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de Dispensa de Licitação nº 170120250001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AVISOS, FILMAGENS, EDIÇÕES DE VÍDEOS E ENTRE OUTROS. COM FUNCIONÁRIO DA EMPRESA OU REPRESENTANTE LEGAL DA MESMA TERÁ QUE SE FAZER PRESENTE DIARIAMENTE DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL, CUMPRIR CARGA HORÁRIA. PARA ATENDER AS DEMANDAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚ/RN. DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2025.

DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução e gestão do contrato estão previstas no ETP e no TR, os quais são partes integrantes do presente termo de contrato.

DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: o valor da contratação é de VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA: a execução do pagamento dar-se-á mediante ao cumprimento das obrigações principais e acessórias pelo contratado e após a apresentação de fatura e demais documentos, o qual será procedido através de conta bancária ou outro meio legal.

CLÁUSULA QUINTA: os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano a contar da proposta apresentada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: são obrigações do Contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto do contrato nas condições estabelecidas no ETP e TR;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

IV – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

V – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no ETP e TR;

VI – Aplicar ao contratado as demais sanções previstas em lei e mui especialmente as previstas neste termo contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA: o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

III - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

V - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

CLÁUSULA OITAVA: As partes deverão:

I - cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA: Não há exigência de garantia contratual

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado;



V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV desta Cláusula contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII” Desta cláusula contratual, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

D - Multa:

1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII da cláusula décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III da Cláusula Décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

3 - Para infração descrita no inciso II da cláusula décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

4 - Para infrações descritas no inciso IV da cláusula décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

5 - Para a infração descrita no inciso I da cláusula décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



67
X

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

Conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 8 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ Órgão orçamentário: 1000 -
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Unidade orçamentária: Exercício: 2025;

Unidade Orçamentária: 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚ - RN;

Projeto/Atividades: 0001 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS ATINENTES À
CAMARA MUNICIPAL.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - 07-outros serviços de terceiros pessoa jurídica,



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal de transparência do Poder Legislativo e no Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte- FECAM.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Apodi- RN, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que pareçam, para por meio dele serem dirimidas quaisquer dúvidas que vierem a se originar em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas presentes.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**



#ACASADOPOVO!

Itaú-RN, em 17 de janeiro de 2025

Francisco de Assis Fernandes de Melo
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO
VEREADOR-PRESIDENTE
P/CONTRATENTE

Antonio Bento de Oliveira Junior
58.611.574 ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ: 58.611.574/0001-86.

Empresária representante

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.P.F (MF) nº



NOME:
C.P.F(MF) nº

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170120250001
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Poder Legislativo Municipal de Itaú-RN

Contratado: 58.611.574 ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR CNPJ:
58.611.574/0001-86.

Fundamento Legal: Art. 72 e inciso; Art. 75, inciso II e Art. 92 da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AVISOS, FILMAGENS, EDIÇÕES DE VÍDEOS E ENTRE OUTROS. COM FUNCIONÁRIO DA EMPRESA OU REPRESENTANTE LEGAL DA MESMA TERÁ QUE SE FAZER PRESENTE DIARIAMENTE DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL, CUMPRIR CARGA HORÁRIA. PARA ATENDER AS DEMANDAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚ/RN.

Valor Global: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Vigência: 31 de dezembro de 2025

Data da assinatura do contrato: 17/01/2025